

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ).

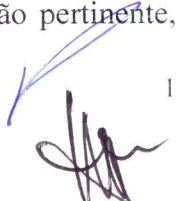
A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, doravante denominada **CMNL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.574/0001-48, com sede na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, em Nova Lima - MG, representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Presidente, Sr. Fausto Niquini Ferreira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** da empresa abaixo indicada, **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, com sede a Rua Castelo Nuevo, nº 734, Bairro Coqueiros, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep: 30.881-212, como resultado da classificação das propostas comerciais apresentadas no curso do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, observados as condições do edital respectivo e os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, mediante as condições pactuadas nesta ata.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	LOTE(S)
CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	18.582.375/0001-78	VICTOR GODINHO ARAÚJO	01, 02 E 03

14 – OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo (açúcar, café e chá), conforme especificações constantes do termo de referência (**ANEXO IV**) do edital relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020** e da proposta comercial apresentada pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

14.3 - Este instrumento não obriga a **CMNL** a contratar os produtos nele registrados e nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo, inclusive, realizar licitação específica para a contratação de um ou mais produtos, obedecida a legislação pertinente,



1

hipótese em que, em igualdade de condições, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** do registro terá preferência.

2 - PREÇOS REGISTRADOS

14.3 - Os preços registrados, com os seus respectivos quantitativos estimados, são os constantes da tabela seguinte:

LOTE	QTDE	UNIDADE	PRODUTO (DESCRIÇÃO RESUMIDA)	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	320	Pacote de 5 quilogramas	Açúcar Cristal.	Laçúcar	R\$ 9,75	R\$ 3.120,00
02	850	Pacote de 500 gramas	Café em pó Superior.	Savassi	R\$ 8,00	R\$ 6.800,00
03	400	Caixa de 250 gramas	Chá de erva mate.	Real	R\$ 8,20	R\$ 3.280,00
TOTAL GERAL					R\$ 13.200,00	

2.2 - A especificação completa dos produtos indicados na tabela do subitem 2.1 é aquela constante do termo de referência (**ANEXO IV**) do edital relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**.

3 – VIGÊNCIA

3.1 - A **vigência desta ata** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **não podendo ser prorrogada, nos termos do que aduz a legislação aplicável ao caso**.

3.2 - Somente **após a publicação do extrato** desta ata de registro de preços no Diário Oficial de Minas Gerais, **com o detalhamento do preço de cada produto**, é que poderão, dentro do seu prazo de validade, ser realizadas as aquisições de material junto à empresa que tiver os seus preços registrados.

4 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O **gerenciamento desta ata** de registro de preços caberá à **Diretora de Contratos da CMNL**, que será também a **fiscal do registro de preços**, a quem compete todos os atos relacionados ao controle e à administração da ata e gerenciar as adesões eventualmente solicitadas, conforme disposições constantes do **item 14** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020** e disposições seguintes.

4.2 - A **CMNL** não está obrigada a contratar o fornecimento licitado no montante registrado, ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento e do *quantum* a ser contratado.

4.3 - A **CMNL** poderá realizar nova licitação para a contratação de um ou mais produtos registrados na ata, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, quando o preço da nova contratação for igual ou superior ao preço registrado, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** terá assegurado o direito à contratação no preço registrado.

4.3.1 - É vedada a contratação do fornecimento através de nova licitação por preços iguais ou superiores aos registrados na ata.

4.4 - Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.5 - A Gestora de Contratos da **CMNL** promoverá (se necessário) negociações para o ajustamento dos preços e publicará as eventuais alterações de preços.

4.6 - Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CMNL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e promover outro processo licitatório.

4.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e **definidos os novos preços máximos a serem pagos pela CMNL**, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** será convocado para negociação dos preços registrados nesta ata.

4.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar os preços registrados** em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser entregue à Assessoria Administrativa da **CMNL**, à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, Nova Lima - MG, telefone (31) 3542-5925.

4.9 - Na gestão desta ata de registro de preços, o gestor/fiscal deverá realizar o controle das aquisições feitas pela **CMNL**, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se excedam os limites estimados para essas aquisições.

4.9.1 - Caberá também ao gestor/fiscal realizar o controle das adesões feitas, visando que não

se excedam os limites definidos para essas adesões.

4.10 - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá designar um membro de seu quadro de pessoal para ser o responsável da(s) empresa(s) por esta ata de registro de preços junto à CMNL.

4.10.1 - O gestor/fiscal do registro de preços poderá, a qualquer momento, solicitar ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória, em nome da empresa, a administração desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.

4.11 - A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública (**adesão**), mediante anuência da **CMNL** e do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

4.11.1 - Os órgãos e entidades, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a **CMNL** e o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, por escrito, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.11.2 - Caberá ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata e assumidas com a **CMNL**.

4.11.3 - As contratações adicionais a que se refere o subitem 4.11 (**adesões**) **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos** dos produtos do ato convocatório e registrados na ata de registro de preços para a **CMNL**.

4.11.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada produto registrado para a **CMNL**, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

4.11.5 - Somente poderá ser autorizada adesão à ata após a primeira aquisição feita pela **CMNL**.

4.11.6 - Após a autorização da CMNL, o órgão ou a entidade que solicitar a adesão deverá efetivar a contratação respectiva em até 90 (noventa) dias, **observado o prazo de vigência da ata**.

4.11.7 - Compete ao órgão ou entidade que aderir todos os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à **CMNL**.



4.12 - A **CMNL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo as hipóteses previstas, expressamente, no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020** e nesta ata.

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - As condições exigíveis para a execução do objeto são aquelas previstas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020**, especialmente as constantes de seu **termo de referência (ANEXO IV)** e nesta ata de registro de preços.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato, assume perante a **CMNL** a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela entregues venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da **CMNL** ou a terceiros.

6.2 - O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** será responsável pelos encargos relacionados ao fornecimento dos materiais solicitados, devendo remeter à **CMNL** os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

6.2.1 - Em caso de a **CMNL** ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

6.3 - O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deverá manter a qualidade dos produtos fornecidos, sendo obrigada a trocar o produto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6.4 - O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** não poderá, a título algum, ceder o objeto da presente ata.

6.5 - O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** será obrigado a manter, durante o fornecimento dos materiais, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigado a encaminhar à **CMNL** cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

6.6 - Além das obrigações e responsabilidades previstas nesta ata, também são aplicadas aquelas previstas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020**, especialmente em seu **termo de referência (ANEXO IV)**, o qual integra esta ata para todos os fins, como se aqui estivesse transcrito.



7 – PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos relativos às aquisições eventualmente realizadas em decorrência desta ata somente serão efetuados após fornecimento do produto e a sua aceitação definitiva pela **CMNL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Controle Interno da **CMNL**, observadas, também, as demais disposições constantes do **item 5 do ANEXO IV** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - pelo descumprimento, por parte do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, das condições definidas nesta ata de registro de preços;

II - quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do registro de preços ou não assinar o contrato no prazo estabelecido;

III - na hipótese de inexecução do objeto;

IV - na hipótese dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e nesta ata de registro de preços;

V - por razões de interesse público;

VI - quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** for punido com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a **CMNL** ou com a Prefeitura Municipal de Nova Lima;

VII - quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** poderá solicitar o cancelamento do registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

8.1.2 - A **notificação** ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** para o cancelamento dos preços registrados será publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

8.1.2.1 - O **cancelamento** do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior e publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

8.1.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do subitem 8.1 desta ata, a **CMNL** poderá aplicar as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

8.1.4 - O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se este justificar a impossibilidade de fornecer o produto no novo preço máximo possível de ser pago pela CMNL.

8.2 - A ata de registro de preços será cancelada automaticamente nas seguintes situações:

I - por decurso de seu prazo de vigência;

II - quando não restar fornecedor registrado.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial desta ata poderá a **CMNL** aplicar ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global registrado na ata para o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado na ata para o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado na ata para o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Nova Lima, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI - cancelamento do registro de preços, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

9.1.1 - As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Assessoria Administrativa ou pela Presidência da **CMNL**. As sanções previstas nos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da **CMNL**.

9.1.2 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

9.1.3 - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

9.1.4 - Para os fins do subitem 9.1, entende-se por valor global aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos lotes registrados para o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

10 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

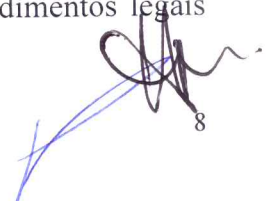
11 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:

As futuras e eventuais aquisições decorrentes desta ata de registro de preços correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da **CMNL**, conforme a seguir:

- **Unidade Orçamentária: 006 – Assessoria de Administração**
- **Projeto/Atividade: 01.031.0001.2014 –Manutenção Almojarifado e Patrimônio**
- **33903000 – Material de Consumo**
- **33903007 – Gêneros de Alimentação**
- **Ficha: 35**

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias nesta ata de registro de preços serão efetuadas por intermédio de lavratura de termo aditivo, observados os procedimentos legais pertinentes.



12.2 - Independentemente de transcrição, integram a presente ata de registro de preços o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, bem como a documentação e a proposta comercial do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, no que estas não conflitarem com a ata e com o edital.

12.3 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

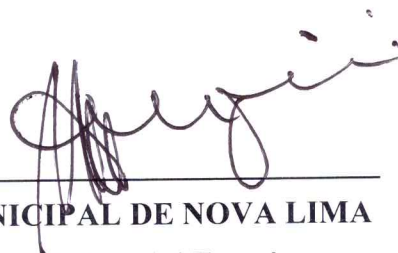
13 – FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima - MG para dirimir as dúvidas oriundas desta ata de registro de preços.

14 - ACEITAÇÃO

14.1 - E por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente ata, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

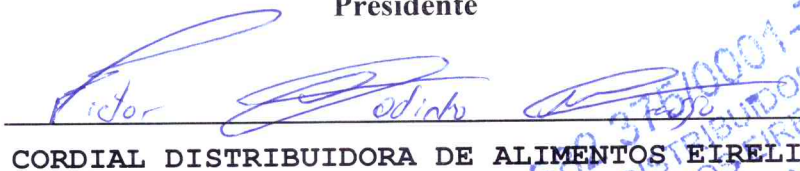
Nova Lima, 13 de abril de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Vereador Fausto Niquini Ferreira

Presidente



CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Victor Godinho Araujo

178 502 37510001-727
CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Rua Castelo Nuevo, n.º 734
B. Coqueiros - CEP 30881-212
L'PELO HORIZONTE - MG

Visto Jurídico:

Testemunhas: Bruna C. Galinari

Neesha Lourenço